

aprovado em
27.01.06



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 035
Em 25.01.06
Edição Final
ENCAMERADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, a título de subvenção social à Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, sem fins lucrativos, sediado no Município de Vitória/ES.

Parágrafo Único – O recurso financeiro citado neste artigo será para cobrir despesas de custeio da Associação Florianense de Beach Soccer durante campeonato Estadual de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo.

Art.2º - O valor global da verba a ser repassada à Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de R\$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais subsequentes de R\$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais).

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme abaixo classificado, destinado à subvenção social de que trata a presente lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
206003278130009.2087335043000 **R\$ 25.000,00**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.4º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente lei, advirão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo.

001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
206001.1212200012.023.3.3.90.36.000 - FICHA 223 **R\$ 25.000,00**

Art. 5º - A Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, ficará obrigada a demonstrar a prestação de contas do repasse financeiro a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sob pena de perda do referida verba.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 25 de janeiro de 2006

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL